

CHEQUE DEVOLVIDO INDEVIDAMENTE GERA INDENIZAÇÃO MORAL

A devolução indevida de cheque pelas instituições financeiras acarreta indenização para o correntista. Não são raros os casos em que os bancos devolvem cheque por insuficiência de fundos, quando os havia, ou devolvem cheque esquecendo-se do limite do cheque especial contratado.

Esse terrível erro, inescusável, é censurado pelo Código do Consumidor, como má prestação de serviços. Inquestionável é a responsabilidade da instituição financeira, mesmo quando o fato é causado por falha no seu sistema, pois foi o banco que contratou o sistema e é ele quem o maneja, sem interferência do correntista.

O Tribunal de Justiça de São Paulo tem entendido que a indenização moral serve para compensar o sofrimento da vítima e satisfazer a ordem jurídica, de forma a não deixar impune o causador do dano, que, assim, é levado a não reincidir.

A simples apresentação do extrato bancário contendo a informação da suficiente provisão de fundos é prova para se pleitear indenização moral. Não há necessidade de reapresentação do cheque, nem de protesto ou envio do nome ao cadastro de emitentes de cheques sem fundos.

As indenizações têm variado entre 50 a 100 salários mínimos.